



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0329/2017, de 23 de maio de 2017

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000; e na Lei nº 13.414 de 10 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os Decretos Nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do Artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2017, contido no Processo 23091.003012/2016-67;

R E S O L V E:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário das ações 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação) e 20RK (Funcionamento das Universidades Federais), para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, para qualificação de servidores da UFERSA nos programas de pós-graduação stricto sensu ofertados pela UFRN, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2017, conforme plano de trabalho aprovado. Esta descentralização foi realizada através da nota de credito 2017NC000021 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função programática /PTRES	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.128.2109.4572.0024/086782	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	0100	R\$ 35.000,00
12.364.2080.20RK.0024/108164	33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	0250	R\$ 35.000,00
TOTAL			R\$ 70.000,00

Art. 2º A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior é a primeira de 3 (três) parcelas previstas no Termo de Execução Descentralizada Nº 01/2017, a serem desembolsadas em maio/2017, maio/2018 e maio/2019. O recurso financeiro será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

repassado à medida das liberações financeiras encaminhadas a UFERSA pelo Tesouro Nacional até o final do atual exercício.

Parágrafo único: O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro, com base no art. 27 do Decreto 93.872, de 23/12/1986.

Art. 3º Cabe à UFERSA o monitoramento da execução desta descentralização.


Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFERSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

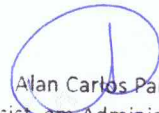
Art. 4º A Prestação de Contas do Crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

MATERIA PUBLICADA
D.O.U. Nº 98
Data: 24/05/17
Seção: 03 Pág: 23

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais
23 / 05 / 17


José de Arimatea de Matos
Reitor


Alan Carlos Paiva
Assist. em Administração
Mat. SIAPE nº 1024445